



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE
JUAZEIRO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Juazeiro, órgão colegiado de caráter normativo, fiscalizador, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Juazeiro, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos pela lei Nº 2.521/2014.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias a respeito de programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e internacionais, com a finalidade de programar as medidas e ações que são objetivos do conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

XI -acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII -promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII -participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV -realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV -incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 3º - Cabe ao Conselho sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização de sua aplicação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º -O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) governamentais e 06 (seis) da sociedade civil, sendo que o representante da secretaria responsável pelas ações de esporte e lazer no Município é membro nato.

Parágrafo único. Os membros da sociedade civil organizada não poderão ocupar cargo público ou vinculado a este.

I - 01 (um) representante do setor educacional da secretaria municipal responsável pelas ações de educação e esporte;

II - 01 (um) representante do setor desportivo da secretaria municipal responsável pelas ações de educação e esporte;

III - 01 (um) representante da secretaria municipal responsável pelas ações de saúde;

IV - 01 (um) representante da secretaria municipal responsável pelas ações de segurança;

V - 01 (um) representante da secretaria municipal responsável pelas ações de desenvolvimento e igualdade social;

VI - 01 (um) representante da secretaria municipal responsável pelas ações de juventude e cultura;

VII - 01 (um) representante de órgão representativo das associações de moradores;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

VIII - 01 (um) representante do corpo discente de instituição de ensino superior de educação física;

IX - 01 (um) representante dos profissionais de educação física filiados ao CREF;

X - 01 (um) representante da Liga Desportiva Juazeirense;

XI - 01 (um) representante de instituição de pessoas com deficiência;

XII - 01 (um) representante de instituição de amparo ao idoso.

§ 1º – A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 2º – A lista para nomeação dos membros representativos da sociedade civil deverá ser entregue ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Juazeiro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do (s) mandato (s) anterior (es).

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será gerido por uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário;

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º. Os membros do Conselho, na condição de servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 10º. Compete à Comissão Executiva do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;

III - deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho, mediante posterior aprovação do colegiado;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV - delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, nas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 11º. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 12º. São direitos dos Conselheiros Municipais de Esportes e Lazer:

- I – tomar parte nas atividades normais do Conselho; observando o que dispõe este Regimento;
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- IV – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- V – concorrer à eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, observadas as exigências legais regimentais;
- VI – atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos esportivos e de lazer que deverão receber os recursos do FMEL, tanto em sua área esportiva e de lazer específica, como na que escolheu para apreciar;
- VII – participar, com a aquiescência dos respectivos Coordenadores e sem direito a voto, dos trabalhos dos grupos a que não pertençam.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13º. São Deveres dos Conselheiros Municipais de Esportes e Lazer:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Executiva, que deverá convocar o seu suplente;
- III - relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;
- IV - colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;
- VI - representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designados pelo Conselho e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;
- VII - desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;
- VIII - zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Art. 14º. A Estrutura do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Juazeiro é a seguinte:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Comissões de trabalho

Art. 15º. Ao Presidente, compete, além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I - Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- III - Aprovar a pauta de cada sessão;
- IV - Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do plenário;
- V - Conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;
- VI - Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;
- VII - Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;
- VIII - Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
- IX - Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Esportes, notas ou informações;
- X - Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;
- XI - Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;
- XII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 16º. Compete, ainda, ao Presidente, em se tratando da análise a projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do FMEL:

- I - Delegar poderes e constituir grupos de trabalho previstos no Capítulo VII deste Regimento, para atividades específicas, designando seus membros;
- II - Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos destes grupos.

Art. 17º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Assessorar o Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado;
- III - Cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do Presidente, originariamente da competência deste, desde que não exista óbice legal ou regimental.

Art. 18º. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - Receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- II - Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;
- III - Elaborar, submetendo à aprovação do Presidente, a pauta de cada sessão plenária;
- IV - Enviar a todos os demais membros, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;
- VI - Secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro;
- VII - Lavrar as atas das sessões;
- VIII - Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;
- IX - Assessorar o Presidente em assuntos administrativos;
- X - Solicitar e distribuir aos Conselheiros os produtos esportivos e de lazer produzidos com recursos do FMEL, bem como repassar informações sobre eventos e atividades esportivas e de lazer que estejam sendo desenvolvidas com investimentos públicos;
- XI - Manter atualizada pasta com as publicações no Diário Oficial que façam referência ao Conselho, tanto de deliberações, como nomeação de Conselheiros e outras;
- XII - Executar outras tarefas, correlatas, que lhe forem determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19º. Os atos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º – Deliberação é ato normativo de caráter geral;

§ 2º – Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 20º. Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 21º. As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, tendo força decisória.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 22º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Juazeiro terá sede à Praça da Bandeira, Centro, na Casa dos Conselhos, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual estabelecido pelo seu Presidente e seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo único – Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com Quórum, que será de 50% mais 1.

Art. 23º. O Presidente poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 24º. Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 25º. As sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I – verificação de presença e de existência de quórum para sua instalação;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da Ordem do Dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O Presidente abrirá a reunião, o relator apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do Conselho, se, previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros.

Art. 26º. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, salvo no que diz respeito aos projetos que não deverão sair da sede da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme Decreto regulamentador do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 27º. A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes na reunião e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 28º. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora pré-estabelecidas pelos presentes.

Art. 29º. As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta:

- I - Os informes serão iniciados pelo Presidente, que após passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;
- II - O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - A pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§1º – A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento;

§2º – Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 30º. As matérias encaminhadas ao Conselho serão incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 31º. Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Parágrafo único – os Conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua inscrição à mesa e terão 3 (três) minutos para a exposição de sua matéria e os apartes não mais de 1 (um) minuto.

Art. 32º. Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

§ 1º – Cada membro titular terá direito a um voto;

§ 2º – Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que proferiu.

Art. 33º. Os membros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 34º. As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com o esporte e lazer do Município.

Art. 35º. As sessões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer são exclusivas para os membros do Conselho.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36º. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 37º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e devidamente anotados em ata.

Art. 38º. A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 39º. O Presidente pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 40º. O Conselho terá suas atividades suspensas no mês de janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 41º. Após um ano da data de publicação deste Regimento no Diário Oficial do Município, este deverá ser revisto pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, para eventuais alterações, se necessário for.

Art. 42º. Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro.

Juazeiro, 23 de abril de 2015.
Givanildo Leandro
Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Juazeiro